GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 - E/2023.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 17 DE AGOSTO DE 1983 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PAGAR TAXAS DE LUZ E ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.453, de 17 de agosto de 1983, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a pagar as taxas de água e luz do Centro Comunitário do Bairro JK e Cemitério Paroquial.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca a revogação de lei que autoriza o Município a assumir despesas de pagamento de água e luz de pessoas privadas, o que está dissonância com os preceitos da Constituição da República de 1988.

Trata-se de uma demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Administração em sua análise de despesas do Município.

Em que pese ser nobre o objetivo buscado à época, a finalidade a norma em comento não tem guarida dentro dos princípios que regem a atividade administrativa e a legalidade de acordo com a normas atuais pós-Constituição.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.453/83

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR TAXAS DE LUZ E ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as taxas de água e luz do Centro Comunitário do Bairro JK e Cemitério Paroquial..

ART. 2º - Para atendimento às obrigações assumidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar o mesmo valor em dotações do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Conselheiro Lafaiete, 28 de Dezembro de 2022.

Ofício N° 121/2022
Ao Ilmo. Sr.
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal
AC: Fabiano Luiz Zebral
Subprocurador Municipal
Assunto: Revogação de Lei

Em atenção a Lei Nº 2453/1983 ainda vigente e que autoriza o executivo municipal a pagar taxas de água e luz e da outras providencias, solicitamos que seja procedida os atos para revogação de tal dispositivo, uma vez que não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, e também para evitar dúvidas dos servidores municipais que atuam no controle das contas de consumo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Ofício nº 002 /2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 17 DE AGOSTO DE 1983 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PAGAR TAXAS DE LUZ E ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jan-2023-14:40-043117-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-026- Tel.031-9239-5118
Email: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br